



CÂMARA DE DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Coronel Ulysses**

Apresentação: 10/06/2025 13:17:46.963 - CSPCCO

REQ n.175/2025

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE
AO CRIME ORGANIZADO – CSPCCO**

REQUERIMENTO Nº , DE 2025
(Do Sr. CORONEL ULYSSES)

Requer aprovação de Moção de Repúdio
ao Senhor **Desembargador João Lages**,
Membro do Tribunal de Justiça do Amapá,
em razão de ter afirmado que a violência
policial causa mais perturbação à
sociedade do que o tráfico de drogas.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 117, do Regimento Interno da Câmara dos
Deputados, requeiro, após ouvido o Plenário desta Comissão, a aprovação
de **Moção de Repúdio ao Senhor Desembargador João Lages**, Membro
do Tribunal de Justiça do Amapá, em razão de ter afirmado que a violência
policial causa mais perturbação à sociedade do que o tráfico de drogas.



CD257952110500



JUSTIFICAÇÃO

Durante sessão ordinária da Secção Única do Tribunal de Justiça do Amapá, ocorrida no último dia 22 de maio do corrente ano, o Desembargador João Lages, durante o julgamento do habeas corpus de um bombeiro militar preso por suspeita de tráfico de drogas, votou para revogar a prisão preventiva por considerar que o acusado, em liberdade, não representa risco social. Na oportunidade, teria afirmado que a violência policial causa mais perturbação à sociedade do que o tráfico de drogas, com as seguintes textuais:

“Não posso admitir que se prenda pela gravidade do crime, porque isso para mim fere a presunção de inocência.”

...

“Primeiro, ele (o juiz de primeira instância) invoca a garantia da ordem pública. Aí o relator fala: ‘ordem pública é acautelar o meio social, garantir a tranquilidade da sociedade’. Penso que nós temos que garantir a tranquilidade social nessa violência policial que campeia aí que outro dia mataram sete. Estamos averiguando isso ainda. Isso causa intranquilidade social. Não o fato como consta deste processo.”

...

“A meu ver a violência (policial) causa intranquilidade, o tráfico não causa. Para mim, no meu ver. A não ser aquele tráfico, realmente, de membros de facções que fazem desse crime atividade ilícita que por si só é violenta.”





CÂMARA DE DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Coronel Ulysses**

Apresentação: 10/06/2025 13:17:46.963 - CSPCCO

REQ n.175/2025

A manifestação do referido magistrado expõe visão distorcida e excessivamente garantista, sobre um dos temas que mais preocupam a sociedade brasileira: a crise de criminalidade e a violência propiciada pelas organizações narco criminosas.

O Membro da Corte Amapaense, ao relativizar as consequências nefastas do tráfico de entorpecentes na sociedade, demonstra total afastamento da realidade social brasileira, pois a violência derivada do tráfico de drogas submete comunidades inteiras a complexidade de atos e barbáries cometidas cotidianamente contra cidadãos inocentes. Milhões de brasileiros vivem subjugados pelas ameaças promovidas pelas facções criminosas.

A instabilidade social promovida pelo tráfico de entorpecentes é uma realidade presente em todo país, homicídios, coação armada de comunidades e o aliciamento de menores são algumas das práticas comuns das organizações criminosas e considerar que tais práxis não afetam a paz social é no mínimo um escárnio.

Ademais, quando um operador do sistema de justiça criminal, em especial um magistrado, manifesta-se de forma “benevolente” e excessivamente humanista em relação ao tráfico de entorpecentes, indiretamente incentiva facínoras a manterem atividades narco criminosas.

Assim, minimizar os efeitos do tráfico de entorpecentes sobre o bem-estar da sociedade demonstra que o referido julgador carece de maior sensibilidade e, principalmente, de cumprir seu papel constitucional,



CD257952110500



CÂMARA DE DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Coronel Ulysses**

Apresentação: 10/06/2025 13:17:46.963 - CSPCCO

REQ n.175/2025

de julgar nos termos da lei, buscando sempre a penalização do infrator e a reparação do dano, a fim de que os julgados reflitam sobre a sociedade de forma intimidatória, minimizando a inclinação de novos indivíduos a práticas delituosas.

Quanto aos excessos cometidos por policiais, é importante frisar que o monopólio da força pertence ao Estado. Consequentemente, quando algum dos agentes da lei excede com violência no exercício das funções, cabe a aplicação da lei de forma objetiva.

Outrossim, a violência policial não é regra, constitui exceção no exercício do uso da força. Erros procedimentais ocorrem em todas as profissões, inclusive na magistratura.

Nesse contexto, seria um erro afirmar que à violência derivada pela libertação de um criminoso contumaz, que deveria permanecer sob a custódia do Estado por representar risco a segurança da sociedade, por meio de um ato judicial, não constituiria um risco social. Porém, em hipótese alguma, poderíamos afirmar que esse erro judicial, no meu ponto de vista, traria consequências mais graves à sociedade do que o tráfico de entorpecentes.

Ao colocar o tráfico de entorpecentes, com todos seus efeitos maléficos sobre a sociedade, na condição de “menos danoso” do que um excesso cometido isoladamente por agentes da lei, o suso mencionado julgador externa preconceito em relação a atividade policial e fere o decoro das diversas classes de servidores policiais que atuam na aplicação da lei.



CD257952110500



CÂMARA DE DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Coronel Ulysses**

Nesse desiderato, a atuação jurisdicional preconceituosa do mencionado julgador deveria impedi-lo de julgar qualquer ação penal que tenha como parte, integrante das organizações que compõem o sistema de segurança pública.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Moção que ora se apresenta.

Sala das Sessões, _____ de junho de 2025.

Deputado **CORONEL ULYSSES**
UNIÃO BRASIL/AC

Apresentação: 10/06/2025 13:17:46.963 - CSPCCO

REQ n.175/2025

